

**A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais**

**Ana Isabel Baltazar da Cruz**  
Instituto Politécnico de Castelo Branco  
anacruz@ipcb.pt

**Área Temática:** A - Normalização Contabilística e Relato Financeiro

## **Resumo:**

A entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2018, da IFRS 9 – Instrumentos financeiros e da IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes, com o objetivo de estabelecer princípios aplicáveis que melhorem a utilidade do relato financeiro de ativos e passivos financeiros para os utilizadores da informação financeira, constitui o próximo desafio contabilístico relevante, principalmente para as entidades cotadas.

Tendo em conta o impacto esperado e a importância da implementação das referidas normas, a *European Securities Markets Security* (ESMA) publicou *statements* onde destaca a necessidade de rigor e transparência, preconizando a respetiva divulgação com antecedência (relatos financeiros anual de 2016 e intercalares de 2017). No presente trabalho, efetua-se a análise do relato financeiro das empresas cotadas no índice português PSI-20, no que diz respeito à divulgação prévia recomendada, concluindo-se por uma maior divulgação, por parte das entidades do setor financeiro, principalmente no que diz respeito à IFRS 9. Salienta-se ainda algumas diferenças setoriais entre empresas não financeiras, quanto à divulgação da IFRS 15.

Palavras-chave: IFRS 9; IFRS 15; instrumentos financeiros, rébito; relato financeiro.

### ***1. Introdução***

A entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2018, da IFRS<sup>1</sup> 9 – Instrumentos financeiros e da IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes, com o objetivo de estabelecer princípios aplicáveis para melhoria da utilidade do relato financeiro para os utilizadores da informação

---

<sup>1</sup> International Financial Reporting Standards (IFRS)

financeira, constitui o próximo desafio contabilístico relevante, principalmente para as entidades cotadas.

Em 20 de julho de 2016, a *European Securities Markets Security* (ESMA) publicou um *Public Statement* (ESMA, 2016b) onde aborda temas que devem ser considerados aquando da implementação da IFRS 15 – Rêdito de contratos com clientes. Tendo em conta o impacto esperado e a importância da implementação da IFRS 15, a ESMA destaca a necessidade de uma implementação rigorosa e a transparência sobre o seu impacto nas demonstrações financeiras. ESMA (2016b) contempla considerações acerca da antecedência com que os impactos da adoção da IFRS 15 devem ser divulgados e quanto ao conteúdo da informação a ser divulgada, sendo salientadas particularidades da norma e destacadas boas práticas de divulgações.

Adicionalmente, a ESMA publicou, em 10 de novembro de 2016, um *Public Statement* sobre os aspetos a tomar em consideração aquando da implementação da IFRS 9, dada a relevância e alteração significativa que constitui para o normativo contabilístico. A IFRS 9 substitui grande parte da IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, contendo: i) um novo modelo de imparidade com base em perdas esperadas (ECL – *Expected credit losses*); ii) uma nova orientação sobre a classificação e mensuração de ativos financeiros, introduzindo orientações sobre o risco de crédito da própria entidade considerado no cálculo do justo valor de um passivo ao justo valor através de lucros ou prejuízos; iii) uma nova orientação acerca da contabilidade de cobertura de exposições individuais. Nesse sentido, e tendo em conta o impacto esperado e a importância da implementação da IFRS 9, a ESMA destaca também a necessidade de uma implementação rigorosa e a transparência sobre o seu impacto nas demonstrações financeiras.

A ESMA revela expectativas de que estes dois *statements* fossem já refletidos nas demonstrações financeiras anuais de 2016 e 2017, bem como nas demonstrações financeiras intercalares de 2017, especialmente tendo em consideração que estas normas são de aplicação obrigatória em exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2018. Adicionalmente, revela preocupação quanto à garantia de que as IFRS 9 e IFRS 15 sejam implementadas, de forma consistente num mesmo grupo, no período em que decorre a implementação.

No presente trabalho, efetua-se a análise do relato financeiro das empresas cotadas no índice português PSI-20, no que diz respeito à divulgação prévia recomendada pela ESMA.

Além da introdução efetuada na primeira seção, na seção dois é efetuada a revisão de literatura associada à implementação das IFRS 9 e IFRS 15. Na seção seguinte, caracteriza-se a metodologia utilizada bem como a amostra analisada. Na quarta seção, efetua-se a apresentação/discussão dos resultados. Na quinta seção, apresentam-se as conclusões bem como as perspectivas de investigação futura. Por último, apresentam-se as referências bibliográficas.

## **2. Revisão de Literatura**

Na presente seção, procede-se à caracterização do processo de implementação das IFRS 9 e IFRS 15, no que diz respeito às principais alterações que aportam para a normalização contabilística e para o relato financeiro das entidades.

### *2.1. Impacto da IFRS 9*

A IFRS 9 – Instrumentos financeiros, na sua última alteração de 2014<sup>2</sup>, que substituirá a IAS<sup>3</sup>39, tem por objetivo estabelecer princípios aplicáveis para melhoria da utilidade do relato financeiro de ativos e passivos financeiros para os utilizadores das demonstrações financeiras.

---

<sup>2</sup> 24 de julho de 2014.

<sup>3</sup> *International Accounting Standard*.

Mais concretamente substituí os requisitos da IAS 39 relativamente: i) à classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros; ii) ao reconhecimento de imparidade sobre créditos a receber (através do modelo de perda esperada; iii) aos requisitos para o reconhecimento e classificação da contabilidade de cobertura.

A IFRS 9 preconiza um *modelo mais prospectivo quanto ao reconhecimento das perdas esperadas relativas a ativos financeiros (com vista à avaliação das quantias, dos momentos de ocorrência e do grau de incerteza dos cash-flows futuros)*. Os requisitos/critérios atuais de imparidade baseiam-se em modelos de perda incorrida (previsto na IAS 39) ao invés de modelos de perda esperada. O novo modelo aplica-se aos ativos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados, ou seja, aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de outros rendimentos integrais.

Além disso, a IFRS 9 representa uma simplificação de procedimentos, evitando o adiamento de reconhecimento de perdas até à evidência do evento e permitindo um melhor alinhamento com a maneira como as entidades gerem o seu risco de crédito, sendo o principal objetivo fornecer aos utilizadores informação credível sobre perdas, quer passadas quer futuras, requerendo que a entidade reconheça perdas esperadas em cada data de reporte, atualizando a respetiva informação. Em última instância, a entidade cria uma “almofada” que permite uma maior proteção contra possíveis eventos de *default* em épocas de crise.

Além da inclusão do conceito de imparidade prospectiva, este normativo introduz novos conceitos quanto à classificação e mensuração de ativos tendo como base o modelo de negócio utilizado na sua gestão e as características dos fluxos de caixa contratados e no modelo de negócio inerente ao ativo em causa, resultando num modelo único de imparidade aplicável aos instrumentos financeiros. Neste contexto, os ativos financeiros são mensurados ao custo amortizado se detidos numa perspetiva de captura de fluxos financeiros contratados,

sendo os remanescentes mensurados ao justo valor reconhecido na demonstração de rendimento integral do exercício (caso exista, também, intenção de vendas dos ativos) ou através de resultados (se não enquadráveis em nenhum dos modelos anteriores sendo, por exemplo, geridos com base no seu justo valor). Já no que diz respeito à classificação e mensuração de passivos financeiros, as alterações introduzidas face às disposições da IAS 39 são residuais.

A IFRS 9 introduz ainda um modelo com alterações significativas quanto à contabilidade de derivados e de contabilidade de cobertura, com divulgações mais amplas e maior alinhamento com as atividades de gestão do risco, permitindo refletir essas mesmas atividades nas demonstrações financeiras e proporcionando melhor informação sobre o efeito da contabilização de cobertura nas mesmas.

É de salientar que a IFRS 9 constitui uma das mais significativas alterações à normalização contabilística e de relato financeiro das instituições financeiras desde 2005, sendo expectável que ocorram impactos muito significativos sobre esse tipo de entidades. Por outro lado, a conciliação entre finanças e contabilidade quanto à gestão do risco e à implementação de Acordo de Basileia coloca elevados desafios, uma vez que o reconhecimento e mensuração da imparidades afetará a definição do modelo de gestão do risco, a metodologia de provisões/imparidades e a implementação dos modelos ao nível operacional.

É de referir que a adoção da IFRS 9 implica emendas às normas internacionais de contabilidade IAS 1, IAS 2, IAS 8, IAS 10, IAS 12, IAS 20, IAS 21, IAS 23, IAS 28, IAS 32, IAS 33, IAS 36, IAS 37, IAS 39, às IFRS 1, IFRS 2, IFRS 3, IFRS 4, IFRS 5, IFRS 7, IFRS 13, bem como à Interpretação do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC) 2, IFRIC 5, IFRIC 10, IFRIC 12, IFRIC 16, IFRIC 19, e ainda à interpretação do *Standing Interpretations Committee* (SIC) 27, a fim de assegurar a coerência

entre as normas internacionais de contabilidade. Com o objetivo de assegurar a coerência com o direito da União, uma emenda consequente à IAS 39, relativa à contabilidade de cobertura do justo valor, não foi incluída no regulamento. Além disso, a IFRS 9 revoga a IFRIC9.

Sendo expectável que as provisões (imparidades) assumam valores superiores com a implementação da IFRS 9 do que com a IAS 39, espera-se que as instituições financeiras apresentem preocupações acrescidas quanto à planificação, implementação de novos sistemas, bases de dados e novos procedimentos de controlo interno, bem como quanto à prévia avaliação do impacto da IFRS 9, no que diz respeito ao reconhecimento, mensuração e divulgação relativa a riscos de crédito.

## *2.2. Impacto da IFRS 15*

O *International Accounting Standards Board* (IASB) emitiu, em maio de 2014, a IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes, com data efetiva de aplicação obrigatória para exercícios com início a partir de 1 de Janeiro de 2018, sendo a sua adopção antecipada permitida.

Esta nova norma estabelece os princípios que uma entidade deverá aplicar no reporte de informação útil, aos utilizadores das demonstrações financeiras, sobre a natureza, montante, prazo e incerteza do rébito e fluxos de caixa provenientes de um contrato com um cliente.

.Por outro lado, a IFRS 15 - Rébito de contratos com clientes introduz novos princípios sobre a natureza, montante, prazo e incerteza do rébito e fluxos de caixa provenientes de um contrato com um cliente, bem como novos requisitos de apresentação e divulgação de informação útil no reporte.

O princípio fundamental da IFRS 15 consiste no facto de uma entidade reconhecer o rébito para refletir a transferência de bens e serviços contratados para os clientes, num montante que tenha em consideração o que a entidade espera ter direito a receber como contrapartida da entrega desses bens e serviços, com base num modelo construído em 5 fases, composto pelas seguintes etapas: i) identificação do(s) contrato(s) com um cliente; ii) identificação das

obrigações contratuais; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço de transação às obrigações contratuais; e v) reconhecimento do rédito quando (ou na medida em que) a entidade satisfaça determinada obrigação contratual.

Esta norma irá substituir a IAS 18 – Rédito, a IAS 11 - Contratos de Construção e as interpretações a elas associadas (IFRIC 13- Programas de fidelização; IFRIC 15- Acordos para a construção de imóveis; IFRIC 18 – Transferência de ativos provenientes de clientes e SIC 31 - Rédito – Transações de troca direta envolvendo serviços de publicidade), introduzindo novos princípios sobre quando e como reconhecer a receita, bem como novos requisitos de apresentação e divulgação.

### *2.3. Necessidade de divulgação antecipada de impacto de implementação das IFRS 9 e IFRS15*

Em 2016, através de UE (2016a) e UE (2016b), foram adotadas as últimas alterações da IFRS 9 e da IFRS 15, respetivamente. Por outro lado, a ESMA nos dois *statements*, publicados em 2016 (ESMA, 2016a; ESMA, 2016c), aborda tópicos que devem ser considerados aquando da implementação das duas normas, e tendo em conta o impacto esperado e a importância da implementação da IFRS 9 e da IFRS 15, é destacada a necessidade de rigor na implementação e transparência sobre o seu impacto nas demonstrações financeiras, sendo tecidas considerações quanto à informação a ser divulgada e sobre a antecedência com que os impactos da norma devem ser divulgados.

Além dos documentos, e de acordo com ESMA (2016c), pretendia-se que a divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas fosse refletida nas demonstrações financeiras anuais de 2016, bem como nas demonstrações financeiras intercalares de 2017, dado que estas normas são de aplicação obrigatória em exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2018.

Não obstante o maior impacto da IFRS 9 nas instituições financeiras, quando seja expectável um impacto significativo, as entidades devem proceder às seguintes divulgações:

- Fornecer informações sobre as escolhas de políticas contabilísticas que devem ser tomadas após a primeira aplicação do IFRS 9 (tais como a escolha de política contabilística para continuar a aplicar os requisitos de contabilização de cobertura na IAS 39, a opção de aplicar mais cedo os requisitos para a apresentação das alterações ao justo valor decorrentes de risco de crédito no passivo financeiro designado pelo justo valor por via dos resultados sob a opção de valor justo, ou a opção irrevogável designar instrumentos de capital próprio, pelo justo valor através de outros rendimento global;
- Desagregar o impacto esperado em elementos que os emitentes usam para medir o impacto e são úteis para os utilizadores das demonstrações financeiras; e
- Explicar a natureza dos impactos para que os utilizadores das demonstrações financeiras compreender as mudanças e seus drivers chaves quando comparado com os princípios contabilísticos e categorias de medição baseadas no IAS 39.

Tendo em conta a obrigatoriedade de relato intercalar trimestral para as empresas não financeiras, a ESMA incentiva, no referido documento, a explicar o impacto da IFRS 9 nas informações financeiras intercalares trimestrais ao nível da gestão do risco e das *Alternative Performance Measures* (APM) previstas<sup>4</sup>.

Além disso, são apontadas considerações específicas para as instituições financeiras devido ao significativo impacto esperado com os novos modelos de classificação dos ativos financeiros e de imparidades, perspetivando-se impactos significativos ao nível das tecnologias de informação e dos sistemas de gestão do risco, além da necessidade de conciliar e assegurar a comparabilidade tendo em conta as diferenças de reconhecimento de ECL de acordo com a

---

<sup>4</sup> ESMA Guidelines on Alternative Performance Measures, ESMA/2015/1057.

IFRS 9 e com a regulação emitida pelo *Basel Committee on Banking Supervision (BCBS)*<sup>5</sup>. A este propósito, há necessidade de colaboração entre a ESMA e a EBA ao nível da regulação e supervisão da implementação da IFRS 9, bem como avaliação do impacto nas instituições financeiras.

Na figura 1 encontram-se explicitadas as boas práticas de divulgação, quando for expectável impacto significativo da IFRS 9 nas demonstrações financeiras das instituições financeiras, por tipo de relato.

---

<sup>5</sup> Guidance on credit risk and accounting for ECL.

Figura 1 - Cronologia ilustrativa e boas práticas de divulgações prospectivas e posteriores à implementação da IFRS 9 para instituições financeiras

<p><b>No relato financeiro anual de 2016:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição detalhada e explicação sobre como conceitos chave IFRS 9 serão implementados (por exemplo, abordagens para a classificação dos ativos financeiros, teste do modelo de negócio, modelagem, técnicas e julgamentos utilizados para estimar ECL e incorporar informação prospectiva, avaliação de aumento significativo do risco de crédito, abordagem de contabilização de cobertura).</li> <li>• Quando pertinente, destaca as diferenças de abordagens atuais. (Se disponível, explicação do cronograma para a implementação de IFRS 9, incluindo esperadas uso do relevo transição (por exemplo, a abordagem de informação comparativa na data de aplicação inicial).</li> <li>• Se conhecido ou razoavelmente estimável, quantificação confiável do possível impacto ou magnitude de aplicação do IFRS 9 sobre a posição financeira, desempenho financeiro e capital próprio (e quando pertinente e na medida fielmente estimável sobre planejamento do capital), incluindo a desagregação das divulgações que é útil para identificar os drivers do impacto esperado (por exemplo, por segmentos operacionais ou fases da IFRS 9).</li> <li>• Quando a informação quantitativa não é divulgada porque é desconhecido ou não razoavelmente estimáveis, adicionais informações qualitativas, permitindo que os utilizadores possam entender a magnitude do impacto esperado na posição financeira nas demonstrações financeiras e, se for caso disso, no planejamento de capital.</li> </ul>
<p><b>Nos relatos intercalares de 2017:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em particular, um emitente poderia fornecer informações quantitativas sobre o impacto da transição para IFRS 9 na sua posição financeira e desempenho, nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ o emissor espera um impacto significativo da aplicação do IFRS 9, mas é incapaz de fornecer informações confiáveis sobre ele nas demonstrações financeiras anuais de 2016 e confiáveis informações quantitativas sobre o impacto ficam disponíveis antes da publicação das demonstrações financeiras intercalares de 2017; ou</li> <li>▪ o emissor é capaz de fornecer informações significativamente mais específicas demonstrações financeiras intercalares de 2017 em comparação com aquele fornecido anteriormente.</li> </ul> </li> <li>• Quando pertinente (por exemplo, quando um impacto significativo é esperado sobre a gestão de capital ou em requisitos regulatórios) e na medida disponível, explicação adicional sobre o impacto que a implementação do IFRS 9 tem nos rácios chave regulatórios é incentivada.</li> </ul>
<p><b>No relato financeiro anual de 2017:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como as demonstrações financeiras anuais para 2017, serão publicadas após a eficácia da IFRS 9, os emitentes devem fornecer uma avaliação quantitativa do impacto das IFRS 9 nas suas demonstrações financeiras a partir de 1 de janeiro de 2018.</li> <li>• ESMA também incentiva a divulgação do impacto sobre os requisitos regulatórios (como, por exemplo, fundos próprios e taxa de alavancagem).</li> <li>• ESMA espera que as demonstrações financeiras anuais de 2017 forneçam o impacto quantitativo da aplicação do IFRS 9 e explicar as alterações aos montantes relatados no âmbito da IAS 39, desagregadas conforme apropriado.</li> <li>• Além disso, ESMA espera que as informações já fornecidas nas demonstrações financeiras anteriores sejam desenvolvidas e elaborado tendo em conta a aplicação efetiva das IFRS 9.</li> </ul>

Fonte: Elaboração própria a partir de (ESMAa, 2016)

Na figura 2 sintetizam-se as boas práticas de divulgação, quando for expectável impacto significativo da IFRS 15 nas demonstrações financeiras das entidades, por tipo de relato.

Figura 2 - Cronologia ilustrativa e boas práticas de divulgações prospetivas e posteriores à implementação da IFRS 15

<p><b>No relato financeiro anual de 2016:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição detalhada e explicação sobre como principais conceitos serão implementadas ao longo dos fluxos de receitas diferentes (por exemplo, identificação de obrigações de desempenho, determinação e alocação do preço de transação e como são obrigações de desempenho satisfeito e o rédito é reconhecido). Quando pertinente, destacar as diferenças para as abordagens atuais.</li> <li>• Explicação do cronograma para a implementação de IFRS 15, incluindo o uso esperado de qualquer as transição prático expedientes, ou seja, o método de transição de <i>catch-up</i> cumulativa ou a aplicação retrospectiva completa e, por exemplo, o expediente prático para concluídos os contratos (por exemplo, a abordagem para fornecer informação comparativa na data do pedido inicial, planeamento de implementação e divulgação de informações).</li> <li>• Se conhecido ou razoavelmente estimável, quantificação do possível impacto da aplicação do IFRS 15 (por exemplo, seja em relação à quantidade ou o sincronismo da receita reconhecida em relação os fluxos de receitas diferentes).</li> <li>• Quando a informação quantitativa não é divulgada porque é desconhecida ou não razoavelmente estimável, informações qualitativas adicionais que permitem aos usuários entender a magnitude do impacto esperado nas demonstrações financeiras do emissor.</li> </ul>
<p><b>Nos relatos intercalares de 2017:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os emitentes podem fornecer uma atualização da informação fornecida nas demonstrações financeiras IFRS 2016 (como acima referido) nas demonstrações financeiras intercalares.</li> <li>• Em particular, um emitente poderia fornecer informações quantitativas sobre o impacto da transição para IFRS 15 nas demonstrações financeiras intercalares nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ o emissor espera um impacto significativo da aplicação do IFRS 15, mas é incapaz de fornecer informações confiáveis sobre ele nas demonstrações financeiras anuais de 2016 e confiáveis informações quantitativas sobre o impacto ficam disponíveis antes da publicação das demonstrações financeiras intercalares de 2017; ou</li> <li>▪ o emissor é capaz de fornecer informações significativamente mais específicas nas demonstrações financeiras intercalares de 2017, em comparação com aquele fornecido anteriormente.</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>No relato financeiro anual de 2017:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Como as demonstrações financeiras anuais para 2017, serão publicadas após a eficácia da IFRS 15, os emitentes devem fornecer uma avaliação quantitativa do impacto das IFRS 15 nas suas demonstrações financeiras a partir de 1 de janeiro de 2018.</li> <li>• Consequentemente, ESMA espera que as demonstrações financeiras anuais de 2017 forneçam o impacto quantitativo da aplicação do IFRS 15 e expliquem as mudanças nas quantidades apresentadas na IAS 11 e/ou IAS 18, desagregadas conforme apropriado.</li> </ul>

Fonte: Elaboração própria a partir de (ESMAc, 2016)

De acordo com a ESMA, perspectiva-se que, com o progresso da implementação das normas, a informação sobre o seu impacto se torne mais razoavelmente estimável e que os emitentes

consigam facultar gradualmente, informação qualitativa e quantitativa mais específica para a entidade sobre a aplicação das referidas normas. Quanto ao momento da divulgação da informação, é previsível que varie entre os emitentes, dependendo da complexidade do processo de implementação, do impacto estimado e do calendário de desenvolvimento e implementação de novos sistemas informáticos.

O presente trabalho tem por objetivo analisar o relato financeiro das empresas cotadas no índice principal português (PSI-20), referente ao ano de 2016 e primeiro relato intercalar de 2017, no sentido de verificar a implementação das recomendações referidas, quanto à prévia divulgação do impacto de implementação das IFRS 9 e IFRS15.

Quanto ao impacto da implementação das IFRS 9 e IFRS 15, perspetiva-se que não assuma a mesma extensão e complexidade em todos os setores. Por um lado, distinguindo-se a extensão do impacto da implementação em empresas financeiras e não financeiras, principalmente no que diz respeito à IFRS 9, e nos diferentes setores das empresas não financeiras, nomeadamente quanto à implementação da IFRS 15.

Tendo em conta o impacto previsível nas instituições financeiras (nomeadamente comerciais), inclusive tendo em conta os requisitos que o Acordo de Basileia e a necessidade de conciliação de objetivos ao nível da gestão do risco, o presente estudo procura analisar se as entidades financeiras cotadas no PSI-20 apresentam um maior grau de divulgação do impacto de implementação das IFRS 9, em consequência das maiores preocupação e impacto que constitui para a gestão das mesmas. Por outro lado, esperando-se que a implementação da IFRS 15 revele maior impacto em empresas com contratos de duração superior a 12 meses, revela-se pertinente analisar as diferenças de impacto entre diferentes setores das empresas não financeiras.

### 3. Metodologia

O primeiro passo deste trabalho consistiu no enquadramento da implementação da IFRS 9 e IFRS 15, nomeadamente a apresentação das principais mudanças inerentes a esse processo, que possam repercutir-se em termos do desempenho, da posição financeira e do risco das entidades.

Para o estudo empírico do presente estudo, procedeu-se à recolha dos relatórios de gestão/ documentos de prestação de contas anuais de 2016 das entidades cotadas no PSI-20, bem como do primeiro relato intercalar de 2017 (1º trimestre), disponíveis nos respetivos sítios de internet. Posteriormente, com base na utilização da metodologia de análise de conteúdo, procedeu-se à análise da divulgação referente às IFRS 9 e IFRS 15 nomeadamente nas Notas Anexas às Demonstrações Financeiras das entidades cotadas.

i) Seguidamente, explicitam-se as hipóteses que estão na base da presente investigação: i) A adoção prospetiva das IFRS 9 e 15 é diferente entre indústrias; ii) A divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, com entrada em vigor em 2018, no conteúdo nas demonstrações financeiras; iii) A divulgação da implementação e impacto da IFRS 9 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais é diferente entre relatos financeiros anuais e relatos intercalares; iv) A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais é distinta entre empresas financeiras e não financeiras.

*ii) A adoção prospetiva das IFRS 9 e 15 é diferente entre indústrias*

Sendo as normas IFRS 9 e IFRS 15 de âmbito específico, com maior incidência nas especificidades das empresas de alguns setores de atividade, sendo que, no caso da primeira norma, relacionadas com ativos e passivos financeiros e, na segunda, relacionadas com crédito de contratos de clientes com especial incidência em setores com contratos de longa duração,

torna-se expectável registar-se diferenças quer entre empresas financeiras e não financeiras quanto à IFRS 9, quer entre empresas não financeiras de diferente setores quanto à a IFRS 15.

*iii) A divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, com entrada em vigor no exercício seguinte, no conteúdo nas demonstrações financeiras é diferente entre indústrias*

Pelas mesmas razões apontadas anteriormente, perspectiva-se que, por um lado, a divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, com entrada em vigor no exercício seguinte, no relato financeiro anual do ano 2016, das empresas cotadas no PSI-20, nomeadamente na nota anexa referente às políticas contabilísticas, seja distinta entre empresas financeiras e não financeiras e entre empresas não financeiras de diferente setores e que, por outro lado, seja distinta no que toca à IFRS 9 e à IFRS 15.

*iv) A divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, no conteúdo nas demonstrações financeiras (nota anexa referente às políticas contabilísticas) é diferente entre relatos financeiros anuais e relatos intercalares*

Tendo em conta que a divulgação ao nível dos relatos intercalares, sugeridos pela ESMA, tem por objetivo efetuar atualização do relato anual e/ou quantificar quando haja impacto significativo, espera-se diferenças em função do tipo de relato: anual versus intercalar.

*iv) A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais é distinta entre empresas financeiras e não financeiras*

Pelas razões apontadas, manifestadas por ESMA (2016a), ESMA (2016b) e ESMA (2016c), e consequente preocupação que aportam para a gestão das entidades, prevê-se que haja diferenças ao nível da divulgação prospetiva da implementação e impacto da IFRS 9 e da IFRS 15. Por outro lado, torna-se expectável que tais diferenças se registem entre empresas de diferentes indústrias e entre períodos de relato de natureza diferente.

## Caraterização da amostra

A seleção da amostra tem por base a composição do índice PSI 20® (adiante designado PSI-20), composta por 19 empresas, conforme última divulgação da Euronext disponível, reportada a 30 de junho de 2017<sup>6</sup>, distribuindo-se em 13 setores, com base no sistema de classificação *Industrial Classification Benchmark (ICB)* (figura 3).

A caraterização setorial das empresas do PSI-20 revela-se especialmente importante, no contexto do presente estudo, na medida em que o impacto da implementação das IFRS 9 e IFRS 15, perspetiva-se que não assuma a mesma extensão e complexidade em todos os setores. Por um lado, distinguindo-se a extensão do impacto da implementação em empresas financeiras e não financeiras, principalmente no que diz respeito à IFRS 9, e, por outro lado, nos diferentes setores das empresas não financeiras, nomeadamente quanto à implementação da IFRS 15.

Figura 3 – Composição do PSI-20 reportada a 30-junho-2017

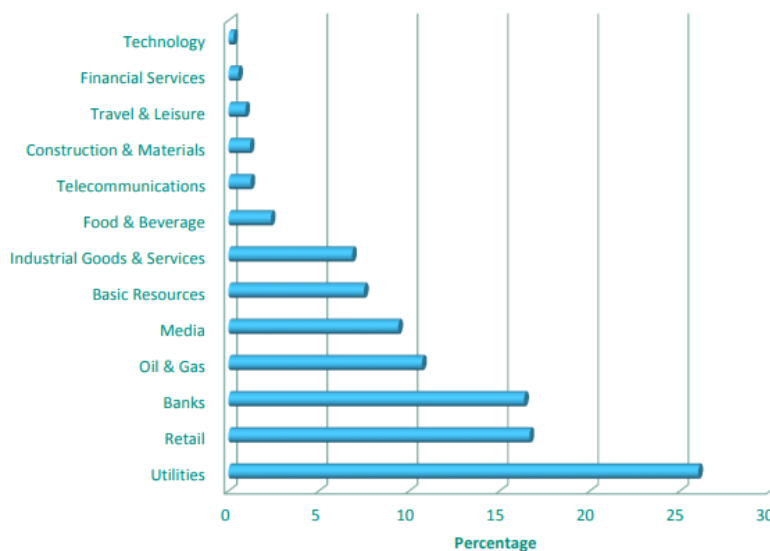
Components						
Company	MNEMO	Cnty	Sector (ICB)	Weight (%)	Index Cap	Float
ALTRI SGPS	ALTR	PT	Industrial Goods & Services	1.71	0.25	0.3
B.COM.PORTUGUES	BCP	PT	Banks	15.90	2.32	0.65
CORTICEIRA AMORIM	COR	PT	Food & Beverage	2.35	0.34	0.2
CTT CORREIOS PORT	CTT	PT	Industrial Goods & Services	5.14	0.75	0.9
EDP	EDP	PT	Utilities	11.06	1.61	0.7
EDP RENOVAVEIS	EDPR	PT	Utilities	10.43	1.52	0.25
GALP ENERGIA-NOM	GALP	PT	Oil & Gas	10.71	1.56	0.65
IBERSOL,SGPS	IBS	PT	Travel & Leisure	0.94	0.14	0.4
J.MARTINS,SGPS	JMT	PT	Retail	11.98	1.75	0.4
MONTEPIO	MPIO	PT	Banks	0.46	0.07	0.35
MOTA ENGL	EGL	PT	Construction & Materials	1.19	0.17	0.3
NOS, SGPS	NOS	PT	Media	9.40	1.37	0.5
NOVABASE,SGPS	NBA	PT	Technology	0.28	0.04	0.4
PHAROL	PHR	PT	Telecommunications	1.22	0.18	0.65
REN	RENE	PT	Utilities	4.52	0.66	0.45
SEMAPA	SEM	PT	Basic Resources	2.84	0.41	0.3
SONAE	SON	PT	Retail	4.68	0.68	0.35
SONAE CAPITAL	SONC	PT	Financial Services	0.54	0.08	0.35
THE NAVIGATOR COMP	NVG	PT	Basic Resources	4.66	0.68	0.25

Fonte: <https://www.euronext.com/pt-pt/content/attachment/psi-20-factsheet> (2017:3)

<sup>6</sup> <https://www.euronext.com/pt-pt/content/attachment/psi-20-factsheet> consultado em 18 de julho de 2017.

Na Figura 4, é possível verificar a alocação setorial das empresas que compõem o PSI-20, sendo que os setores com maior peso são *utilities* (26,01%), retalho (16,66%) e setor bancário<sup>7</sup> (16,36%).

Figura 4 – Distribuição setorial (ICB) das empresas do PSI-20 reportada a 30-junho-2017



Fonte: <https://www.euronext.com/pt-pt/content/attachment/psi-20-factsheet> (2017:2)

É possível observar ainda que os serviços de consumo representam 29,35%, com especial destaque o retalho (16,66%) e media (9,40%). O setor do petróleo e gás representa 10,71%, enquanto o setor das matérias básicas representam 7,50%. Os bens e serviços industriais representam 6,85%, mas incluindo construção e materiais ascendem a 8,04%. As telecomunicações e tecnologia assumem valores de 1,22% e 0,28%, respetivamente.

No que diz respeito à distribuição das empresas pelas indústrias (ICB), apresentada na figura 5, verifica-se que os serviços de consumo têm um peso significativo (29,4%), seguindo-se as *utilities* (26,0%) e os serviços financeiros (16,9%).

---

<sup>7</sup> Com a emissão do seu Fundo de Participação, a Caixa Económica Montepio Geral foi equiparada, para todos os efeitos previstos no Código de Valores Mobiliário e regulamentação conexas, a um emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo que integra os índices bolsistas PSI Geral e PSI Setorial (Financial) desde o final de 2013. Desde 21 de março de 2016, as Unidades de Participação passaram a integrar o índice de referência do mercado bolsista português PSI-20, em resultado da sua revisão anual.

Figura 5 – Distribuição das empresas do PSI-20 por indústria (ICB) reportada a junho-2017

<i>Indústria</i>	<i>Peso no PSI-20</i>	<i>Empresas</i>	
		<i>Nº</i>	<i>%</i>
Serviços de consumo	29,4%	5	26,3%
<i>Utilities</i>	26,0%	3	15,8%
Serviços financeiros	16,9%	3	15,8%
Petróleo e gás	10,7%	1	5,3%
Produtos Industriais	8,0%	3	15,8%
Matérias básicas	7,5%	2	10,5%
Telecomunicações	1,2%	1	5,3%
Tecnologia	0,3%	1	5,3%
Total	100%	19	100%

Fonte: Elaboração própria com base em informação Euronext PSI-20® reportada a junho-2017.

#### **4. Análise/discussão de resultados**

Na presente seção, procede-se à apresentação e análise dos resultados obtidos na investigação em relação às hipóteses de estudo.

##### **4.1. Adoção prospetiva das IFRS 9 e IFRS 15**

Da análise de conteúdo efetuada ao relato financeiro de 2016 e intercalar de 2017, verificou-se que nenhuma empresa do índice português PSI-20 adotou prospectivamente, as IFRS 9 e IFRS 15, não se tendo confirmado as hipóteses de investigação da existência de diferenças na adoção prospetiva das IFRS 9 e IFRS 15 entre empresas financeiras e não financeiras, nem entre os diferente setores a que pertencem as empresas não financeiras.

##### **4.2. Referência à divulgação das normas IFRS 9 e IFRS 15 no conteúdo nas demonstrações financeiras (nota anexa referente às políticas contabilísticas)**

Na figura 6, apresentam-se os resultados obtidos quanto à divulgação das IFRS 9 e IFRS 15 no conteúdo nas demonstrações financeiras (nota anexa referente às políticas contabilísticas), nomeadamente referência a legislação, divulgação do seu conteúdo, enfatizando as alterações em relação às normas em vigor e demonstrando algum grau de análise da norma.

Pela análise dos resultados obtidos, verifica-se que a divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, no relato financeiro anual do ano 2016, das empresas cotadas no PSI-20 é distinta entre empresas financeiras e não financeiras, sendo de destacar que as empresas do serviços financeiros, mais concretamente do setor bancário efetuam uma referência descritiva desenvolvida de cada uma das normas, assumindo maior relevância no que diz respeito a IFRS 9, o que corrobora a hipótese de investigação.

É de salientar que a instituição financeira com maior peso no PSI-20 menciona a adoção da IFRS 9 inclusive no *framework* de principais riscos e incertezas, a par das alterações dos requisitos de capital que se encontram em regime de transição.

Figura 6 – Divulgação da legislação IFRS 9 E IFRS 15 no relato financeiro

Referência à IFRS 9			Referência à IFRS 15		
Entidade do PSI-20	2016	1T-2017	Entidade do PSI-20	2016	1T-2017
Altri SGPS	1	0	Altri, SGPS	1	0
B.Com.Português	3	0	B.Com.Português	3	0
Corticeira Amorim	2	0	Corticeira Amorim	2	0
CTT Correios Port	2	0	CTT Correios Port	2	0
EDP	3	1	EDP	3	1
EDP Renováveis	3	0	EDP Renováveis	3	0
Galp Energia-Nom	2	0	Galp Energia-Nom	2	0
Ibersol, SGPS	1	1	Ibersol, SGPS	1	1
J. Martins, SGPS	1	0	J. Martins, SGPS	1	0
Montepio	3	0	Montepio	2	0
Mota-Engil	1	n.d.	Mota-Engil	1	n.d.
NOS, SGPS	1	0	NOS, SGPS	1	0
Novabase, SGPS	2	n.d.	Novabase, SGPS	2	n.d.
Pharol	1	n.d.	Pharol	1	n.d.
REN	1	1	REN	1	1
Semapa	1	0	Semapa	1	0
Sonae SGPS	1	1	Sonae SGPS	1	1
Sonae Capital	1	0	Sonae Capital	1	0
The Navigator Comp	1	1	The Navigator Comp	1	1

1. Referência sintética à norma
2. Referência descritiva sucinta da norma
3. Referência descritivas desenvolvida da norma
0. Ausência de referência à norma
- n.d. Não disponível

1. Referência sintética à norma
2. Referência descritiva sucinta da norma
3. Referência descritivas desenvolvida da norma
0. Ausência de referência à norma
- n.d. Não disponível

Fonte: Elaboração própria.

É de salientar um número muito substancial de referências à IFRS 9 nas notas anexas às demonstrações financeiras, nomeadamente nas políticas contabilísticas, de forma integrada com as implicações ao nível de outras normas, bem como a referência descritiva desenvolvida e interpretativa das mesmas. No entanto, duas das entidades não financeiras (*utilities*) apresentam referências descritivas bastante desenvolvidas das IFRS 9 e 15. As quatro empresas referidas representam, em junho de 2017, 37,85% do índice enquanto 11 empresas, representando 43,68%, divulgam uma referência sintética às IFRS 9 e 15, onde se incluem todas as empresas de serviços de consumo. As indústrias que divulgam uma referência descritiva desenvolvida das normas coincidem com as indústrias que a ESMA antecipa que registem maior impacto da IFRS 15 (ESMAc, 2016).

Sendo expectável, pelo impacto nos diferentes setores, seria expectável registarem-se diferenças de divulgação entre as duas IFRS, o que não se verificou, revelando que as entidades apresentaram preocupação semelhante no que diz respeito às duas normas, apesar de se destacar uma diferença no que diz respeito ao Montepio, com maior desenvolvimento na IFRS 9.

4.3. A divulgação das IFRS 9 e IFRS 15, no conteúdo nas demonstrações financeiras é diferente entre relatos financeiros anuais e relatos intercalares

Com base nos resultados apresentados na figura 6, é possível ainda verificar que a referência ao normativo nas demonstrações financeiras (nota anexa referente às políticas contabilísticas) é diminuto (cinco entidades), o que poderá dever-se ao facto de algumas entidades não estarem obrigadas ao relato trimestral<sup>8</sup>, ou, eventualmente, devido ao facto de não haver

---

<sup>8</sup> De acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento nº5/2008 da CMVM, as entidades de capital aberto devem apresentar informação anual, semestral, trimestral e intercalar, em consonância com o preconizado nos artigos 245º e 246º do Código dos Valores Mobiliários. A IAS 34 prevê os elementos mínimos quanto à

evolução nos trabalhos de avaliação do impacto das referidas normas no desempenho, posição financeira ou risco da entidade, apesar de haver entidades que qualificaram o impacto como significativo. No entanto, seria expectável uma crescente preocupação com a implementação e impacto das referidas normas, o que poderá ser confirmado em posterior estudo, após a publicação do relato financeiro intercalar semestral obrigatório para todas as entidades cotadas.

4.4 A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais é distinta entre empresas financeiras e não financeiras.

Na presente investigação, importou, por último, analisar o relato quanto à avaliação de impactos da adoção desta norma. Os resultados obtidos, quanto ao nível da divulgação prospectiva da implementação e impacto da IFRS 9 e IFRS 15, podem ser observados na figura 7.

Verifica-se, pelo relato financeiro anual de 2016, que a maior parte das empresas se encontra em fase de análise às implicações das IFRS 9 e 15 (11 e 12 empresas, respetivamente), sendo que cinco e seis, reportam expectativas de impacto pouco relevante da IFRS 9 e 15, respetivamente. Apenas quatro entidades, incluindo as duas entidades bancárias do PSI-20, divulgam expectativas de impacto muito significativo, mas apenas duas apresentam detalhe de aspetos com maior relevância e apenas quanto à IFRS 9, sendo que outras duas avaliam como impacto significativo. Em linha com os resultados anteriormente apresentados, o primeiro relato intercalar trimestral não apresenta divulgações incrementais quanto a uma maior

---

informação semestral e trimestral e intercalar para as entidades previstas no nº1 do artigo 246 do Código dos Valores Mobiliários, sendo que para as entidades previstas no nº2 do artigo 246 do mesmo Código, a informação do 1º e 3º trimestre e intercalar consolidada tem o conteúdo mínimo de balanço e demonstração de resultados com variação em relação ao final do exercício anterior, bem como variação em relação ao período homólogo, além da resumo da atividade da empresa, por forma a permitir aos investidores formar uma opinião sobre a atividade desenvolvida pela empresa ao longo do trimestre.

quantificação ou clarificação de impactos, exceto no caso da SONAE SGPS e quanto à IFRS 15, em que se regista uma alteração de expectativa de maior para menor impacto.

Figura 7 – Divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 para a entidade

IFRS 9			IFRS 15		
	2016	1T-2017		2016	1T-2017
Altri, SGPS	0	0	Altri, SGPS	0	0
B.Com.Português	4	0	B.Com.Português	3	0
Corticeira Amorim	1	0	Corticeira Amorim	1, 2	0
CTT Correios Port	1, 3	0	CTT Correios Port	1	0
EDP	1	1	EDP	1	1
EDP Renováveis	1	0	EDP Renováveis	1	0
Galp Energia-Nom	4	0	Galp Energia-Nom	1	0
Ibersol, SGPS	1	1	Ibersol, SGPS	1	1
J. Martins, SGPS	2	0	J. Martins, SGPS	2	0
Montepio	3	0	Montepio	1	0
Mota-Engil	1	n.d.	Mota-Engil	1	n.d.
NOS, SGPS	1	0	NOS, SGPS	1	0
Novabase, SGPS	3	n.d.	Novabase, SGPS	3	n.d.
Pharol	1	n.d.	Pharol	1	n.d.
REN	2	2	REN	2	2
Semapa	1	0	Semapa	1	0
Sonae SGPS	1, 2	1, 2	Sonae SGPS	2	1
Sonae Capital	2	0	Sonae Capital	2	0
The Navigator Comp	1, 2	1, 2	The Navigator Comp	1, 2	1, 2

1. Fase de análise à norma e definição de procedimentos
2. Expectativa de impacto pouco significativo
3. Expectativa de impacto muito significativo
4. Expectativa de impacto muito significativo com detalhe dos aspetos mais relevantes
0. Ausência de referência
- n.d. Não disponível

Fonte: Elaboração própria.

Quanto à existência de algum padrão de divulgação entre indústrias, à exceção do setor financeiro quanto à IFRS 9, regista-se alguma disparidade de divulgação entre empresas não financeiras, sendo que a indústria de produtos de petróleo e gás revela impacto significativo em aspetos específicos quanto à IFRS 9, eventualmente devido à sua maior dependência da evolução da cotação dos produtos nos mercados financeiros. A indústria de produtos industriais apresenta expectativas ou fases de análise díspares (Altri vs CTT) quanto à IFRS 9, tal como os serviços financeiros (BCP vs Montepio) quanto à IFRS 5. No entanto, é de realçar que as empresas não financeiras assumem maiores expectativas de impacto quanto à IFRS 15,

devido à especificidade das indústrias em causa e das consequências que a mesma acarreta em termos de tratamento do rédito dos contratos com clientes.

## **5. Conclusões e perspectivas de investigação futura**

Foi possível verificar que são as entidades do setor financeiro que apresentam uma maior divulgação relacionada com as normas e recomendações da ESMA, principalmente no que diz respeito à IFRS 9, no relato financeiro anual referente a 2016. É de salientar que a instituição financeira com maior peso no PSI-20 menciona a adoção da IFRS 9 no *framework* de principais riscos e incertezas, a par das alterações dos requisitos de capital que se encontram em regime de transição. É de salientar um número muito substancial de referências à IFRS 9, quer enquanto política contabilística a adotar com explicitação desenvolvida do conteúdo da norma, quer como fator de impacto ao nível da divulgação relacionada com ativos e passivos financeiros. Nenhuma empresa do índice português PSI-20 adotou prospectivamente as IFRS 9 e 15, apesar de ser expectável impactos significativos da IFRS 9 nas empresas financeiras, e da IFRS 15 em algumas empresas não financeiras pertencentes a setores específicos.

Foi possível verificar que são as entidades do setor financeiro que apresentam uma maior divulgação relacionada com as normas e recomendações da ESMA, principalmente no que diz respeito à IFRS 9, no relato financeiro anual referente a 2016. Entre a divulgação da adoção das IFRS 9 e 15, registaram-se diferenças setoriais entre empresas não financeiras. Tal facto, corrobora a hipótese de que as instituições financeiras anteciparam previamente (em 2016) e assumem como relevante a divulgação do impacto da implementação das IFRS referidas.

Os resultados encontrados proporcionam informação que justifica posterior investigação, com análise separada de entidades do setor financeiro e as restantes, nomeadamente no que diz

respeito à evolução da divulgação nos relatos intercalares (trimestrais e semestrais) do ano 2017 e anual de 2017.

Por último, um estudo comparativo com outros países da União Europeia também se assume como relevante, no sentido de analisar práticas de adoção prospetiva e divulgação prospetiva de impacto de implementação das IFRS em diferentes países europeus.

### **Referências bibliográficas**

European Securities Markets Security (ESMAa, 2016/1563). *Issues for consideration in implementing IFRS 9: Financial Instruments* disponível em [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/2016-1563\\_public\\_statement-issues\\_on\\_implementation\\_of\\_ifrs\\_9.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/2016-1563_public_statement-issues_on_implementation_of_ifrs_9.pdf) consultado em 16-maio-2017.

European Securities Markets Security (ESMAb, 2016/1528). *Public Statement European common enforcement priorities for 2016 financial statements* disponível em [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma-2016-1528\\_european\\_common\\_enforcement\\_priorities\\_for\\_2016.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma-2016-1528_european_common_enforcement_priorities_for_2016.pdf) consultado em 16-maio-2017.

European Securities Markets Security (ESMAc, 2016/1148). *Issues for consideration in implementing IFRS 15: Revenue from Contracts with Customers* disponível em [file:///C:/Users/Ana/Downloads/2016-1148\\_public\\_statement\\_ifrs\\_15.pdf](file:///C:/Users/Ana/Downloads/2016-1148_public_statement_ifrs_15.pdf) consultado em 16-maio-2017.

UE (2016a). Regulamento (UE) 2016/2067 da Comissão, 22 de novembro de 2016, Jornal Oficial da União Europeia, L 323, 1-165.

UE (2016b). Regulamento (UE) n.º 2016/1905 da Comissão, 22 de setembro de 2016, Jornal Oficial da União Europeia, L 295, 19-73.